

TELEFONES DE EMERGÊNCIA E PÚBLICOS

Telefones de Emergência

Ambulância.....	192
Bombeiros.....	193
Defesa Civil.....	199
Posto de Urgência (P.U).....	3852-1037
Polícia Militar.....	190

Telefones Públicos

Prefeitura de Miracema.....	3852-0542
Câmara Municipal.....	3852-0633
PREVI - Miracema.....	3852-2141
Secretaria de Agricultura.....	3852-1269
Secretaria de Educação tel.1.....	3852-1963
Secretaria de Educação tel.2.....	3852-1849
Secretaria de Meio Ambiente.....	3852-1100
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1895
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1028
Secretaria de Promoção Social.....	3852-1922
Secretaria de Saúde tel.2.....	3852-0779
Secretaria de Saúde tel.1.....	3852-1853

Ramais da Sede da Prefeitura de Miracema

Central Telefônica.....	201
Administração.....	215
Almoxarifado.....	232
Arrecadação.....	224 / 235
Auditoria.....	205 / 234
Comunicação.....	212
Contabilidade.....	230
Controle Interno (Sala do Controlador).....	206
Corregedoria.....	233
Correspondências.....	225
Fazenda.....	235
Gabinete.....	204 / 220
Governo.....	203
Informática.....	209
ISS.....	222
Licitação e Compras.....	237
Pagamento.....	228
Patrimônio.....	232
Planejamento.....	210 / 216 / 217
Procuradoria.....	208 / 214
Recepção.....	202
Recursos Humanos.....	219 / 211 / 223
Tesouraria.....	227
Tributação.....	236

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal

Gilson Teixeira Sales
Vice-Prefeito

Juliana Macedo Pereira Braga
Procurador Geral do Município

Adriano de Oliveira Daibes
Controlador Geral do Município

Geysa Tostes Faver Gutterres
Secretário Municipal de Governo

Marcio Toscano Menezes
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelle Conceição Nepomuceno Rangel de Carvalho
Secretário Municipal de Administração

Charles Oliveira Magalhães
Secretário Municipal de Educação

Dante Sellani
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

Eduardo Lucio Tostes Botelho
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Marcio Toscano Menezes
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Vanessa Gutterres Silva
Secretário Municipal de Saúde

Gisvaldo Carvalho Teperino
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Avelino dos Santos Rocha
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

Pablo Calor Nunes
Secretário Municipal de Promoção e Bem Estar Social

Higor Matheus Miguel Ribeiro
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes

Paulo Roberto Benedicto
Secretário Municipal de Licitações e Compras

Glauco de Sá Gonçalves
Secretário Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública

André Luiz Franco Moreira
Presidente PREVI-Miracema

SÚMARIO

LEI MUNICIPAL.....	2
PORTARIA GABINETE.....	16
PAD.....	18
CMAS.....	18

LEI MUNICIPAL**LEI Nº 2.007, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o Direito Real de Uso do imóvel público á empresa J.B.S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORTAS DE AÇO LTDA e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e, eu Prefeito Municipal no uso das atribuições que me são conferidas pelo Inciso III, do Art 81 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo a realizar a concessão gratuita de direito real de uso, pelo prazo de até 10 (dez) anos podendo ser prorrogável por igual período, com clausula de reversão, à empresa **J.B.S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORTAS DE AÇO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.203.800/0001-78 do **Terreno Municipal GLEBA 02**, situado no II Distrito Industrial de Miracema / RJ, na Avenida Samel, nº 520 **com área de 1.200 m² (mil e duzentos metros quadrados)**.

§1º - Em não havendo o início da execução do projeto no prazo máximo de até 06 (seis) meses e a conclusão do Projeto de execução e implantação da empresa em no máximo 12 (doze) meses, fica automaticamente revogada a concessão e revertido o imóvel ao patrimônio Público Municipal.

§2º - Não havendo cumprimento do projeto e sendo o imóvel revertido nos termos do parágrafo anterior, fica autorizada a imediata reintegração do Município no mesmo, inclusive sem indenização.

§3º - Fica o concessionário obrigado a iniciar suas atividades comerciais no prazo máximo de 12 (doze) meses, ou antes disso, se concluído seu projeto, sob pena da sanção prevista no parágrafo 1º.

§4º - A presente concessão tem por objetivo a ampliação das atividades da empresa cessionária, com escopo de fomentar a atividade industrial e/ou comercial neste Município.

Art. 2º - Fica vedado destinar o imóvel para finalidade diversa da especificada nessa Lei, e não poderá ceder ou transferir o mesmo de forma gratuita ou onerosa, num prazo de 10 (dez) anos e sem anuência expressa do Poder Executivo Municipal, sob pena de rescisão da concessão e sua conseqüente extinção.

Art. 3º - Após firmada a concessão, o concessionário fluirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, bem como manter limpo, em condições de higiene sanitária e atender todas as normas pertinentes à utilização do imóvel, inclusive quanto as normas ambientais.

Art. 4º - A destinação diversa do imóvel implicará na rescisão da concessão e sua conseqüente extinção, sem direito a retenção e/ou indenização das benfeitorias, salvo, se fato novo ocorrer, cujo interesse público seja demonstrado e a Administração Pública concorde expressamente.

Art. 5º - Fica dispensada a licitação com base no inciso I § 4º e 5º do artigo 17 da Lei 8666/93.

Art. 6º - O interesse público está demonstrado uma vez que a empresa a ser instalada no imóvel concedido, estimulará o crescimento do Município, incentivando a implantação de novas empresas, gerando assim empregos e renda, melhorando as condições de vida da nossa população bem como proporcionando nosso desenvolvimento econômico social.

Art. 7º - A empresa concessionária responderá por todos os cargos civis, administrativo e tributários que venha a incidir sobre o imóvel sobre objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 8º - O concessionário deverá manter na área objeto da concessão, uma placa indicando que o

imóvel foi concedido pelo Município de Miracema, constando o numero da Lei autorizativa e outras exigências necessárias e legais que o Poder Público entender devidas.

Art. 9º - O concedente no exercício regular do Poder de Polícia, poderá fazer a qualquer tempo levantamento, consulta, supervisão no imóvel, quando achar necessário, visando o seu estado de conservação e utilização.

Art. 10 - A concessionária arcará com quaisquer ônus existentes sobre esta concessão, não tendo o Poder Público quaisquer despesas sobre a mesma.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus reais efeitos, revogando todas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 21 DE FEVEREIRO DE 2022

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.008, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o Direito Real de Uso do imóvel público á empresa Marta Maria dos Reis Alvim Barros - Veredas dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e, eu Prefeito Municipal no uso das atribuições que me são conferidas pelo Inciso III, do Art 81 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo a realizar a concessão gratuita de direito real de uso, pelo prazo de até 10 (dez) anos podendo ser prorrogável por igual período, com clausula de reversão, à empresa **Marta Maria dos Reis Alvim Barros – Veredas**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 01285054/0001-03 do **Terreno Municipal**, situado no Parque de Exposição Jamil Cardozo, na Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, s/n, totalizando 139,16 (**centro e trinta e nove metros quadrados e dezesseis centímetros**) entre o galpão da confecção Veredas e o galpão da Distribuidora Brasil Miracema.

§1º - Em não havendo o início da execução do projeto no prazo máximo de até 06 (seis) meses e a conclusão do Projeto de execução e implantação da empresa em no máximo 12 (doze) meses, fica automaticamente revogada a concessão e revertido o imóvel ao patrimônio Público Municipal.

§2º - Não havendo cumprimento do projeto e sendo o imóvel revertido nos termos do parágrafo anterior, fica autorizada a imediata reintegração do Município no mesmo, inclusive sem indenização.

§3º - Fica o concessionário obrigado a iniciar suas atividades comerciais no prazo máximo de 12 (doze) meses, ou antes disso, se concluído seu projeto, sob pena da sanção prevista no parágrafo 1º.

§4º - A presente concessão tem por objetivo a ampliação das atividades da empresa cessionária, com escopo de fomentar a atividade industrial e/ou comercial neste Município.

Art. 2º - Fica vedado destinar o imóvel para finalidade diversa da especificada nessa Lei, e não poderá ceder ou transferir o mesmo de forma gratuita ou onerosa, num prazo de 10 (dez) anos e sem anuência expressa do Poder Executivo Municipal, sob pena de rescisão da concessão e sua conseqüente extinção.

Art. 3º - Após firmada a concessão, o concessionário fluirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, bem como manter limpo, em condições de higiene sanitária e atender todas as normas pertinentes à utilização do imóvel, inclusive quanto as normas ambientais.



Art. 4º - A destinação diversa do imóvel implicará na rescisão da concessão e sua conseqüente extinção, sem direito a retenção e/ou indenização das benfeitorias, salvo, se fato novo ocorrer, cujo interesse público seja demonstrado e a Administração Pública concorde expressamente.

Art. 5º - Fica dispensada a licitação com base no inciso I § 4º e 5º do artigo 17 da Lei 8666/93.

Art. 6º - O interesse público está demonstrado uma vez que a empresa a ser instalada no imóvel concedido, estimulará o crescimento do Município, incentivando a implantação de novas empresas, gerando assim empregos e renda, melhorando as condições de vida da nossa população bem como proporcionando nosso desenvolvimento econômico social.

Art. 7º - A empresa concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 8º - O concessionário deverá manter na área objeto da concessão, uma placa indicando que o imóvel foi concedido pelo Município de Miracema, constando o número da Lei autorizativa e outras exigências necessárias e legais que o Poder Público entender devidas.

Art. 9º - O concedente no exercício regular do Poder de Polícia, poderá fazer a qualquer tempo levantamento, consulta, supervisão no imóvel, quando achar necessário, visando o seu estado de conservação e utilização.

Art. 10 - A concessionária arcará com quaisquer ônus existentes sobre esta concessão, não tendo o Poder Público quaisquer despesas sobre a mesma.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus reais efeitos, revogando todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 21 DE FEVEREIRO DE 2022

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.009, DE 10 DE MARÇO DE 2022

Altera os Anexos II e V da Lei 813/99, altera as leis 1608/15, 1406/12 e 1863/19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA no uso das atribuições dispostas no inciso III, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Miracema aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo II – Quadro de Provimento Efetivo da Lei 813, de 15 de dezembro de 1999, criando 01 (um) cargo de Cuidador Social, Código de Classe SG-01 símbolo de vencimento P.22, com atribuições inseridas no Anexo V, B, II da Lei 813/99 e carga horária regulamentada de quarenta horas, na forma do artigo:

Parágrafo Único – São atribuições do Cuidador Social:

- I - Desenvolver atividades nos serviços de acolhimento de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas;
- II - Desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários;
- III - Atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiência acolhedora;
- IV - Identificar as necessidades e demandas dos usuários;
- V - Apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária;
- VI - Apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos;

- VII – Realizar atividades de cuidados protetivos adequadas de acordo com a necessidade nos serviços de acolhimento da Assistência Social para mulheres, idosos, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua e quem mais necessitar dos atendimentos sociais;
- VIII - Desenvolver atividades recreativas e lúdicas, potencializando a convivência familiar e comunitária;
- IX - Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;
- X - Contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência;
- XI - Contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar;
- XII - Apoiar famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar;
- XIII - Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
- XIV – Desenvolver atividades correlatas.

Artigo 2º - Fica alterado o Anexo II – Quadro de Provisão Efetivo da Lei 813, de 15 de dezembro de 1999, criando 01 (um) cargo de Terapeuta Ocupacional, Código de Classe NS-01 símbolo de vencimento P.34, com atribuições inseridas no Anexo V, B, I da Lei 813/99 e carga horária regulamentada de trinta horas, na forma do artigo:

Parágrafo Único – São atribuições do Terapeuta Ocupacional:

- I - Promover tratamento para reabilitação dos indivíduos portadores de alterações cognitivas, afetivas, perceptivas e psicomotoras, decorrentes ou não de distúrbios genéticos, traumáticos e/ou de doenças adquiridas, por meio da ocupação profissional, educativa, desportiva ou recreativa;
- II - Realizar o diagnóstico terapêutico ocupacional e a elaboração da programação terapêutico ocupacional, com base nas informações e condições peculiares do indivíduo;
- III - Eleger, indicar, treinar, utilizar e acompanhar o uso de métodos, técnicas e recursos relacionados à Tecnologia Assistiva, de forma a melhorar o desempenho cognitivo, neuropsicomotor, musculoesquelético, psicossocial, percepto-cognitivo, psicoafetivo e psicomotor do indivíduo, possibilitando-lhe mais autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.
- IV - Programar, orientar, treinar e supervisionar a execução de Atividades de Vida Diária e Atividades Instrumentais de Vida Diária;
- V - Contribuir com os processos de produção de vida e saúde, por meio do fazer afetivo, relacional, material e produtivo;
- VI - Promover a adaptação dos meios e materiais disponíveis, pessoais ou ambientais, para o desempenho funcional e ocupacional do paciente;
- VII - Prescrever, fazer adaptações e realizar o treinamento quanto ao uso de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, necessárias ao desempenho funcional e ocupacional do paciente, quando for o caso;
- VIII - Buscar e utilizar, com o emprego de atividades e métodos específicos, a educação ou reeducação, habilitação, reabilitação e readaptação profissional, das funções do sistema do corpo humano;
- IX - Participar do planejamento e supervisão de estágios para estudantes de graduação em Terapia Ocupacional e programas de aperfeiçoamento para profissionais, desde que sejam preservadas as atribuições privativas do terapeuta ocupacional;
- X - Orientar o indivíduo, os familiares e a comunidade quanto às condutas terapêuticas ocupacionais a serem observadas para a aceitação e inserção do paciente, em igualdade de condições com as demais pessoas, utilizando-se de modificações e/ou adaptações nos ambientes domiciliar e laboral assim como nos espaços públicos e de lazer.
- XI - Zelar pelo perfeito funcionamento e pela preservação, guarda e controle de toda a aparelhagem e instrumental de uso na sua especialidade;
- XII - Administrar serviços e locais destinados a atividades terapêuticas ocupacionais em estabelecimentos públicos, bem como assumir a responsabilidade técnica pelo desempenho dessas atividades;
- XIII - Executar quaisquer outros encargos, pertinentes à categoria funcional, que tenham sido estabelecidos, por legislação, como exercício da profissão de Terapeuta Ocupacional.

Artigo 3º - Fica alterada a Lei 1.863, de 25 de novembro de 2019, criando 01 (um) cargo de Engenheiro de

Segurança do Trabalho, Código de Classe NS, símbolo de vencimento A-I, carga horária regulamentada de quarenta horas, com atribuições inseridas na forma do artigo:

Parágrafo Único – São atribuições do Engenheiro de Segurança do Trabalho:

- I - Planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos;
- II - Estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição, higiene do trabalho, economia, proteção contra incêndio e saneamento;
- III - Vistoriar, avaliar, realizar perícias, arbitrar, emitir parecer, laudos técnicos, inclusive LTCAT e indicar medidas de controle sobre grau de exposição e agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, tais como: poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos;
- IV - Analisar riscos, acidentes e falhas investigando causas, propondo medidas preventivas e corretivas e orientando trabalhos estatísticos, inclusive com respeito à custos;
- V - Propor política, programas, normas, e regulamentos de Segurança do trabalho, zelando pela sua observância;
- VI - Elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras, instalações e equipamentos, opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança;
- VII - Estudar instalações, máquinas e equipamentos, identificando seus pontos de risco e projetando dispositivos de segurança;
- VIII - Projetar sistemas de proteção contra incêndio e de salvamento e elaborar, planos para emergência e catástrofes;
- IX - Inspeccionar locais de trabalho no que se relaciona com a Segurança do Trabalho, delimitando áreas de periculosidade;
- X - Especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive de proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência;
- XI - Opinar e participar da especificação para aquisição de substância e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos, acompanhando o controle do recebimento e da expedição;
- XII - Elaborar planos destinados a criar e desenvolver a prevenção de acidentes;
- XIII - Orientar o treinamento específico de segurança do trabalho e assessorar a elaboração de programas de treinamento geral, no que diz respeito à Segurança do trabalho;
- XIV - Acompanhar a execução de obras e serviços decorrentes da adoção de medidas de segurança, quando a complexidade dos trabalhos a executar assim o exigir;
- XV - Colaborar na fixação de requisitos de aptidão para o exercício de funções, apontando os riscos decorrentes desses exercícios;
- XVI - Propor medidas preventivas do campo de segurança do trabalho, em fase do conhecimento da natureza e gravidade das lesões provenientes do Acidente do trabalho, incluídas as doenças do trabalho;
- XVII – Desenvolver atividades correlatas.

Artigo 4º - Fica alterada a Lei 1.863, de 25 de novembro de 2019, criando 01 (um) cargo de Engenheiro Mecânico, Código de Classe NS, símbolo de vencimento A-I, carga horária regulamentada de trinta horas, com atribuições inseridas na forma do artigo:

Parágrafo Único – São atribuições do Engenheiro Mecânico:

- I - Promover a supervisão, coordenação e orientação técnica;
- II - Realizar estudo, planejamento, projeto e especificação;
- III - Realizar estudo de viabilidade técnico-econômica;
- IV - Prestar assistência, assessoria e consultoria;
- V - Dirigir obra e serviço técnico;
- VI - Efetuar vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- VII - Elaborar projetos, cadernos técnicos de especificações e orçamentos;
- VIII - Executar e fiscalizar obra e serviço técnico;
- IX - Conduzir equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
- X - Operar e realizar a manutenção e instalação de equipamento;
- XI - Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional;

- XII - Fiscalizar obras, projetos e serviços.
- XIII - Participar, quando designado, como gestor ou fiscal de contratos dentro de sua área de atuação;
- XIV - Atuar em comissões, juntas e como preposto, quando designado;
- XV – Executar atividades correlatas.

Artigo 5º - Fica regulamentado o §7º, do artigo 15 da Lei 1.608, de 05 de novembro de 2015, adicionando à Seção IV da Lei 1.406, de 26 de novembro de 2012, o artigo 24-A, com as atribuições do cargo de Auditor Fiscal – Área Fazendária, na forma do artigo:

§1º - O ingresso na carreira, progressão, promoção, benefícios, direitos e deveres são os regulados nas Leis Municipais, carga horária vinte horas da mesma forma aos demais auditores da CGM, e as normas contidas nas Leis nº 1.608/2015 e 1.625/2016.

§2º - Para ingresso no cargo de “Auditor Fiscal – Área Fazendária”, além dos requisitos previstos em edital, é necessário ter o Ensino Superior Completo em Direito ou Ciências Contábeis, e registro no respectivo Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão.

Lei 1406/2012

(...)

Art. 24-A – Aos Auditores Fiscais – Área Fazendária, compete:

- I - Planejar e realizar auditorias fiscais tributárias, na forma de regulamentos expedidos pelo CCGM – Conselho da Controladoria Geral do Município;
- II - Corrigir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da auditoria fiscal;
- III - Examinar o cadastramento de contribuintes, bem como o lançamento, a cobrança e o controle do recebimento dos tributos;
- IV - Verificar a regularidade dos processos de licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, em face dos artigos que expõem, vendem ou manipulam e dos serviços que prestam;
- V – Realizar auditorias sobre a evasão ou fraude no pagamento dos tributos;
- VI - Manter-se atualizado e participar de estudos e propostas, quanto à arrecadação estadual e federal no município e a repartição e transferência de tributos Federais e Estaduais para o município;
- VII - Participar de estudos econômicos, financeiros, estatísticos, auxiliando na interpretação do seu significado e da realização de séries históricas e projeções sobre a arrecadação de tributos municipais;
- VIII - Propor medidas relativas à legislação tributária, fiscalização fazendária e administração fiscal, bem como ao aprimoramento das práticas do sistema arrecadador do município;
- IX - Articular-se com auditores fiscais de outras áreas, sempre que necessário objetivando a fiscalização integrada e o cumprimento da legislação no que for área de sua responsabilidade;
- X - Redigir memorandos, ofícios, relatórios e demais documentos relativos aos serviços de auditoria executados;
- XI - Formular sugestões ao CCGM, que visem aprimorar e agilizar os trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes;
- XII - Participar das atividades de controle interno referente à sua área de atuação;
- XIII - Realizar pesquisas, mantendo-se informado sobre novas tecnologias bem como propor soluções que otimizem os serviços prestados pela prefeitura;
- XIV - Realizar análises e auditorias fiscais internas para fins de verificação do desempenho e da eficiência do fisco municipal;
- XV – Exercer atividade de auditoria, fiscalização, inspeção, nos processos de arrecadação municipal, nas atividades fazendárias em geral, inclusive cadastramento, isenção, baixas e descontos.
- XVI - Exercer outras atividades correlatas.

Artigo 6º - Fica criado cargo de Auditor Fiscal com atuação na área de Enfermagem, ficando desde já ajustadas as Leis nº 1.608/2015 e 1.625/2016, acrescido o cargo e uma vaga aos quadros próprios do Auditor Fiscal da Controladoria Geral do Município de Miracema/RJ (QSE-CGM), com a nomenclatura “Auditor Fiscal – Área Enfermagem”.

§1º - O ingresso na carreira, progressão, promoção, benefícios, direitos e deveres são os regulados nas

Leis Municipais, observadas as normas contidas nas Leis nº 1.608/2015 e 1.625/2016.

§2º - Para ingresso no cargo de “Auditor Fiscal – Área Enfermagem”, além dos requisitos previstos em edital, é necessário ter o Ensino Superior Completo em Enfermagem, com título de Especialista em Auditoria e registro no respectivo Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão.

§3º - Adiciona o artigo 24-B à Seção IV da Lei nº 1.406, de 26 de novembro de 2012, com as atribuições do cargo de “Auditor Fiscal – Área Enfermagem”, que seguem:

Lei 1406/2012

(...)

Art. 24-B – Aos Auditores Fiscais – Área Enfermagem, compete:

I - Realizar auditoria analítica e operativa *in-loco* de procedimentos médicos em unidade hospitalar e ambulatorial no âmbito do sistema único de saúde neste Município.

II - Analisar fichas clínicas, prontuários, exames e demais documentos de cliente, para avaliar o procedimento executado, conforme normas vigentes do sistema único de saúde.

III - Avaliar a adequação, a resolutividade e qualidade dos procedimentos e serviços de saúde disponibilizados à população no âmbito técnico e científico. Emitir parecer conclusivo no relatório de gestão.

IV - Requerer ao médico e qualquer outro servidor envolvidos esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atividades.

V - Recomendar o descredenciamento de profissionais que cometerem atos ilícitos ou prestarem mau atendimento ao usuário do sistema único de saúde.

VI - Atender as requisições e solicitações, nos prazos preestabelecidos, pelo poder judiciário, tribunal de contas do estado, tribunal de contas da união, Controlador Geral e Conselho da Controladoria Geral.

VII - Informar à Secretária Municipal da Saúde, Prefeito e/ou Controlador Geral, conforme o caso, a ocorrência de fato relevante que necessite de providências urgentes.

VIII - Realizar revisão, auditoria, fiscalização ou inspeção periódica das faturas apresentadas pelos prestadores de serviços de saúde privados credenciados, contratados ou conveniados ao SUS, no município.

IX - Realizar visitas aos prestadores de serviços credenciados ou contratados ou conveniados pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou SUS de Miracema, quando necessário, podendo requisitar quaisquer documentos inerentes aos trabalhos de auditoria desenvolvidos.

X - Utilizar os sistemas de informações do SUS implantados, para subsidiar as análises e revisões realizadas sobre os serviços realizados no município.

XI - Examinar relatórios gerenciais dos sistemas de pagamento do SUS SAI (sistema de informações ambulatorial) e SIH (sistema de informação hospitalar), e os demais sistemas de informações que forem implantados no município.

XII - Examinar fichas de cadastramento do cadastro nacional de estabelecimento de saúde (CNES) e FCES dos prestadores de serviços.

XIII - Realizar auditorias programadas para verificação a qualidade de assistência prestada aos usuários do SUS, inclusive *“in loco”*, verificando estrutura física, recursos humanos, fluxos, instrumentais e materiais necessários para realização de procedimentos nas de saúde sob gestão do município.

XIV - Realizar auditorias especiais para apurar denúncias ou indícios junto aos servidores e quaisquer prestadores de serviços do SUS, sob gestão do município.

XV - Analisar os mecanismos de hierarquização, referência e contra referência da rede serviços de saúde.

XVI - Planejar e realizar auditorias na área de enfermagem, na forma da lei e de regulamentos expedidos pelo Conselho da Controladoria Geral do Município, bem como exercer outras atividades correlatas.

Artigo 7º - Fica alterado o Anexo II – Quadro de Provimento Efetivo da Lei 813, de 15 de dezembro de 1999, criando 01 (um) cargo de Turismólogo, Código de Classe NS-01, símbolo de vencimento P.34, com atribuições inseridas no Anexo V, B, I da Lei 813/99 e carga horária regulamentada de trinta horas, na forma do artigo:

Parágrafo Único – São atribuições do Turismólogo:

- I – Coordenar e orientar trabalhos de seleção e classificação de locais e áreas de interesse turístico, visando ao adequado aproveitamento dos recursos naturais e culturais, de acordo com sua natureza geográfica, histórica, artística e cultural, bem como realizar estudos de viabilidade econômica ou técnica;
- II – Diagnosticar as potencialidades e as deficiências para o desenvolvimento do turismo no Município;
- III – Formular e implantar prognósticos e proposições para o desenvolvimento do turismo no Município;
- IV – Criar e implantar roteiros e rotas turísticas;
- V – Analisar estudos relativos a levantamentos socioeconômicos e culturais, na área de turismo ou em outras áreas que tenham influência sobre as atividades e serviços de turismo;
- VI – Pesquisar, sistematizar, atualizar e divulgar informações sobre a demanda turística;
- VII – Coordenar, orientar e elaborar planos e projetos de marketing turístico;
- VIII – Identificar, desenvolver e operacionalizar formas de divulgação dos produtos turísticos existentes;
- IX – Formular programas e projetos que viabilizem a permanência de turistas no município;
- X – Organizar eventos de âmbito público, em diferentes escalas e tipologias;
- XI – Planejar, organizar e aplicar programas de qualidade dos produtos e empreendimentos turísticos, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes;
- XII – Emitir laudos e pareceres técnicos referentes à capacitação ou não de locais e estabelecimentos voltados ao atendimento do turismo receptivo, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes;
- XIII – Coordenar e orientar levantamentos, estudos e pesquisas relativamente a instituições, empresas e estabelecimentos que atendam ao setor turístico;
- XIV – Realizar tarefas afim.

Artigo 8º - Esta lei possui compatibilidade com o PPA, LDO e LOA vigentes.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 10 DE MARÇO DE 2022

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.010, DE 10 DE MARÇO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o Direito Real de Uso do imóvel público á empresa Gilmar de Souza Barbosa Mecatrônica e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e, eu Prefeito Municipal no uso das atribuições que me são conferidas pelo Inciso III, do Art 81 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo a realizar a concessão gratuita de direito real de uso, pelo prazo de até 10 (dez) anos podendo ser prorrogável por igual período, com clausula de reversão, à empresa **Gilmar de Souza Barbosa Mecatrônica**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.133.556/0001-60 do **Terreno Municipal Gleba 02**, situado no II Distrito Industrial de Miracema/RJ, na Avenida Samel, nº 520 **com área de 600 m2 (seiscentos metros quadrados)**.

§1º - Em não havendo o início da execução do projeto no prazo máximo de até 06 (seis) meses e a conclusão do Projeto de execução e implantação da empresa em no máximo 12 (doze) meses, fica automaticamente revogada a concessão e revertido o imóvel ao patrimônio Público Municipal.

§2º - Não havendo cumprimento do projeto e sendo o imóvel revertido nos termos do parágrafo anterior, fica autorizada a imediata reintegração do Município no mesmo, inclusive sem indenização.

§3º - Fica o concessionário obrigado a iniciar suas atividades comerciais no prazo máximo de 12 (doze) meses, ou antes disso, se concluído seu projeto, sob pena da sanção prevista no parágrafo 1º.

§4º - A presente concessão tem por objetivo a ampliação das atividades da empresa cessionária, com escopo de fomentar a atividade industrial e/ou comercial neste Município.



Art. 2º - Fica vedado destinar o imóvel para finalidade diversa da especificada nessa Lei, e não poderá ceder ou transferir o mesmo de forma gratuita ou onerosa, num prazo de 10 (dez) anos e sem anuência expressa do Poder Executivo Municipal, sob pena de rescisão da concessão e sua conseqüente extinção.

Art. 3º - Após firmada a concessão, o concessionário fluirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, bem como manter limpo, em condições de higiene sanitária e atender todas as normas pertinentes à utilização do imóvel, inclusive quanto as normas ambientais.

Art. 4º - A destinação diversa do imóvel implicará na rescisão da concessão e sua conseqüente extinção, sem direito a retenção e/ou indenização das benfeitorias, salvo, se fato novo ocorrer, cujo interesse público seja demonstrado e a Administração Pública concorde expressamente.

Art. 5º - Fica dispensada a licitação com base no inciso I § 4º e 5º do artigo 17 da Lei 8666/93.

Art. 6º - O interesse público está demonstrado uma vez que a empresa a ser instalada no imóvel concedido, estimulará o crescimento do Município, incentivando a implantação de novas empresas, gerando assim empregos e renda, melhorando as condições de vida da nossa população bem como proporcionando nosso desenvolvimento econômico social.

Art. 7º - A empresa concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 8º - O concessionário deverá manter na área objeto da concessão, uma placa indicando que o imóvel foi concedido pelo Município de Miracema, constando o numero da Lei autorizativa e outras exigências necessárias e legais que o Poder Público entender devidas.

Art. 9º - O concedente no exercício regular do Poder de Polícia, poderá fazer a qualquer tempo levantamento, consulta, supervisão no imóvel, quando achar necessário, visando o seu estado de conservação e utilização.

Art. 10 - A concessionária arcará com quaisquer ônus existentes sobre esta concessão, não tendo o Poder Público quaisquer despesas sobre a mesma.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus reais efeitos, revogando todas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 10 DE MARÇO DE 2022

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.011, DE 10 DE MARÇO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o Direito Real de Uso do imóvel público á empresa Souza e Peres Materiais de Construção e Serviços LTDA e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e, eu Prefeito Municipal no uso das atribuições que me são conferidas pelo Inciso III, do Art 81 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo a realizar a concessão gratuita de direito real de uso, pelo prazo de até 10 (dez) anos podendo ser prorrogável por igual período, com clausula de reversão, à empresa **Souza e Peres Materiais de Construção e Serviços LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 37.221.065/0001-77 dos **Terrenos Municipais C05A e C05B**,

situado no II Distrito Industrial de Miracema/RJ, na Avenida Samel, nº 520 **com área de 1.261,02 m2 (mil duzentos e sessenta e um metros e dois centímetros quadrados).**

§1º - Em não havendo o início da execução do projeto no prazo máximo de até 06 (seis) meses e a conclusão do Projeto de execução e implantação da empresa em no máximo 12 (doze) meses, fica automaticamente revogada a concessão e revertido o imóvel ao patrimônio Público Municipal.

§2º - Não havendo cumprimento do projeto e sendo o imóvel revertido nos termos do parágrafo anterior, fica autorizada a imediata reintegração do Município no mesmo, inclusive sem indenização.

§3º - Fica o concessionário obrigado a iniciar suas atividades comerciais no prazo máximo de 12 (doze) meses, ou antes disso, se concluído seu projeto, sob pena da sanção prevista no parágrafo 1º.

§4º - A presente concessão tem por objetivo a ampliação das atividades da empresa cessionária, com escopo de fomentar a atividade industrial e/ou comercial neste Município.

Art. 2º - Fica vedado destinar o imóvel para finalidade diversa da especificada nessa Lei, e não poderá ceder ou transferir o mesmo de forma gratuita ou onerosa, num prazo de 10 (dez) anos e sem anuência expressa do Poder Executivo Municipal, sob pena de rescisão da concessão e sua conseqüente extinção.

Art. 3º - Após firmada a concessão, o concessionário fluirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, bem como manter limpo, em condições de higiene sanitária e atender todas as normas pertinentes à utilização do imóvel, inclusive quanto as normas ambientais.

Art. 4º - A destinação diversa do imóvel implicará na rescisão da concessão e sua conseqüente extinção, sem direito a retenção e/ou indenização das benfeitorias, salvo, se fato novo ocorrer, cujo interesse público seja demonstrado e a Administração Pública concorde expressamente.

Art. 5º - Fica dispensada a licitação com base no inciso I § 4º e 5º do artigo 17 da Lei 8666/93.

Art. 6º - O interesse público está demonstrado uma vez que a empresa a ser instalada no imóvel concedido, estimulará o crescimento do Município, incentivando a implantação de novas empresas, gerando assim empregos e renda, melhorando as condições de vida da nossa população bem como proporcionando nosso desenvolvimento econômico social.

Art. 7º - A empresa concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 8º - O concessionário deverá manter na área objeto da concessão, uma placa indicando que o imóvel foi concedido pelo Município de Miracema, constando o numero da Lei autorizativa e outras exigências necessárias e legais que o Poder Público entender devidas.

Art. 9º - O concedente no exercício regular do Poder de Polícia, poderá fazer a qualquer tempo levantamento, consulta, supervisão no imóvel, quando achar necessário, visando o seu estado de conservação e utilização.

Art. 10 - A concessionária arcará com quaisquer ônus existentes sobre esta concessão, não tendo o Poder Público quaisquer despesas sobre a mesma.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus reais efeitos, revogando todas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 10 DE MARÇO DE 2022

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.012, DE 10 DE MARÇO DE 2022

Instituem, no Município de Miracema, o Dia Municipal da Fibromialgia, filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA, Estado do RIO DE JANEIRO, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de MIRACEMA, o dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 2º A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Miracema.

Art. 3º O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Art 4º. Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial as pessoas com Fibromialgia.

Parágrafo Único: As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas já destinadas aos deficientes.

Art.5º. Será permitido as pessoas com Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.

Parágrafo Único: A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão de identificação para o uso de filas e o cartão para estacionamento expedido pelo Executivo Municipal, ou por secretaria conforme despacho do prefeito municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O projeto de Lei, para os fins que se destina, poderá contar com parceria e integração dos órgãos do Poder Executivo Municipal, bem como parceria pública privada com Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos de fibromialgia legalmente constituídas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 10 DE MARÇO DE 2022

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal

Vereador Jocimar Vaz Freire
Autor da Lei

LEI Nº 2.013, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Regulamenta e institui o adicional de plantão médico no Posto de Urgência de Miracema, e o sobreaviso aos servidores de que trata, da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA no uso das atribuições dispostas no inciso III, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Miracema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei regulamenta e institui o adicional de plantão dos servidores públicos municipais que ocupam as funções de Médico, exclusivamente no Posto de Urgência de Miracema, e o regime de sobreaviso dos servidores municipais que ocupam as funções de Enfermeiro, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Motorista, cujo serviço é prestado às Secretarias de Saúde e de Desenvolvimento Social.

Artigo 2º - Para fins da presente Lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I – Plantão: regime de serviços prestados pelo servidor diretamente na unidade administrativa, de forma contínua e ininterrupta;

II – Sobreaviso: o servidor permanece em sua residência e disponível ao pronto atendimento das necessidades de serviço da Administração, fora do horário normal de expediente, para ser convocado ao serviço quando necessário.

Artigo 3º - Os Plantões poderão ser de 12 ou 24 horas, cujos horários e escala serão definidos por ato próprio da Secretaria de Saúde.

§1º - Cada plantão terá duração mínima de doze horas ininterruptas, podendo acontecer em dias úteis ou não, inclusive feriados, de acordo com a escala previamente aprovada e disponibilizada pelo Secretário Municipal responsável pela respectiva Secretaria.

§2º - O servidor deverá cumprir a jornada diária de trabalho a que estiver sujeito em razão do cargo de provimento efetivo que ocupa, independentemente do adicional de plantão.

§3º - Os plantões não poderão superar vinte e quatro horas por semana.

§4º - O servidor escalado para cumprir sobreaviso deverá atender prontamente ao chamado da Secretaria e, durante o período de espera, não praticar atividades que o impeçam de comparecer ao serviço ou retardem o seu comparecimento, quando convocado, sob pena de responder administrativamente e não perceber os valores correspondentes.

§5º - O servidor que prestar atendimento durante o sobreaviso receberá o valor proporcionalmente às horas trabalhadas e comprovadas, vedado o pagamento cumulativo.

Artigo 4º - Os servidores serão comunicados através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante escala de Plantão afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria e/ou no Posto de Urgência Municipal.

Parágrafo único - Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o Secretário Municipal alterar a escala de plantão, desde que justificadamente, e sem prévio aviso.

Artigo 5º - O valor do Adicional de Plantão aos médicos da Secretaria Municipal de Saúde, para atuação exclusiva no Posto de Urgência Municipal, será o seguinte:

I – Pelos plantões de segunda a sexta feira, por plantão de 24 horas:

a) Médico - R\$ 1.000,00 (mil reais);

II – Pelos plantões de sábado, domingo e feriados, por plantão de 24 horas:

a) Médico R\$ 1.200,00 (Mil e Duzentos reais);

§ 1º - O adicional será pago por plantão individualmente na folha de pagamento de cada servidor, do mês imediatamente subsequente.

§ 2º - As importâncias pagas a título de Adicional de Plantão e sobreaviso não se incorporarão aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não sofrerão desconto previdenciário, não incidindo sobre elas vantagens de qualquer natureza.

§ 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, por Decreto, os quantitativos máximos de



plantões e sobreavisos que cada servidor e cargo poderão realizar mensalmente e regulamentar o que for necessário ao fiel cumprimento desta Lei.

§ 4º - Ficam limitados a 04 (quatro) plantões de 24 horas por mês, podendo chegar a 05 (cinco) em caso de mês com cinco semanas, no Posto de Urgência Municipal.

§ 5º - A critério da Secretaria Municipal de Saúde, os plantões poderão ser de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas, quando o valor dos adicionais fixados nos incisos I e II do artigo, serão pagos proporcionalmente ao número de horas.

Artigo 6º - Fica instituído o regime de sobreaviso aos servidores que ocupam as funções de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Motoristas que prestam serviços à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1º - O regime de sobreaviso será remunerado a razão de 1/3 do valor da hora normal de trabalho.

Artigo 7º - Os servidores em regime de sobreaviso serão comunicados através das respectivas secretarias, mediante escala de sobreaviso afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria e/ou repartição administrativa.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada Secretaria, que trata a presente lei.

Artigo 9º – Fica revogada a Lei nº. 1.250, de 28 de abril de 2009.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 01/02/2022, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 17 DE MARÇO DE 2022.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito de Miracema

LEI Nº 2.014, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Promove alterações nos anexos I e V da Lei 813/99 e Lei 1.608/2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA no uso das atribuições dispostas no inciso III, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Miracema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica extinto 01 (um) cargo comissionado de Assessor, símbolo de vencimento CC3, alterando o Anexo I da Lei 813/99.

Artigo 2º - Fica criado 01 (um) cargo de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito, símbolo de vencimento CC2, código de classe CH, modalidade de recrutamento amplo, alterando o anexo I da Lei 813/99, cujas atribuições estão inseridas no Anexo V da Lei 813/99.

Artigo 3º - Fica estendida, aos demais membros da Comissão de Tomada de Contas, a GACI – Gratificação de Atividade de Controle Interno, criada pela Lei 1.889, de 30 de março de 2020, equivalente ao símbolo de vencimento CC3, por razão de extrema responsabilidade e dedicação exclusiva a que estão sujeitos, frente as demandas do TCERJ e MPRJ, alterando a Lei 1.608/2015, cujas atribuições estão especificamente previstas nas Deliberações do TCE/RJ e Resoluções do Conselho da Controladoria Geral do Município.

Parágrafo Único – Fica a GACI do Presidente da Comissão fixada no símbolo de vencimento CC2.

Artigo 4º - Ficam criados 02 (dois) cargos comissionados de Responsável pela Execução do Convênio

dos Correios, 01 (um) para o distrito de Paraíso do Tobias e 01 (um) para o distrito de Venda das Flores, símbolo de vencimento CC3, modalidade de recrutamento amplo, alterando o Anexo I e com atribuições inseridas no Anexo V da Lei 813/99 na forma disposta no Convênio.

Artigo 5º - Fica alterado o símbolo de vencimento do cargo comissionado de Chefe da Divisão de Odontologia da SMS, para CC3, em razão de seu nível de responsabilidade, alterando o Anexo I da Lei 813/99, cujas atribuições ficam mantidas no Anexo V da Lei 813/99.

Artigo 6º - Fica alterado o símbolo de vencimento do cargo comissionado de Chefe da Divisão de Coordenação Administrativa da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública, para CC3, em razão de seu nível de responsabilidade, alterando o Anexo I da Lei 813/99, cujas atribuições ficam mantidas no Anexo V da Lei 813/99.

Artigo 7º - Fica alterado o símbolo de vencimento do cargo comissionado de Chefe da Seção de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, para CC2, em razão de seu nível de responsabilidade, alterando o Anexo I da Lei 813/99, cujas atribuições ficam mantidas no Anexo V da Lei 813/99.

Artigo 8º - Fica criada a função comissionada de Responsável pelo Arquivo Municipal, subordinado à Secretaria Municipal de Administração, código CH-02, modalidade de recrutamento limitado, símbolo de vencimento CC4, alterando o Anexo I da Lei 813/99, cujas atribuições estão inseridas no Anexo V da Lei 813/99, na forma do artigo:

Parágrafo Único – São atribuições do Responsável pelo Arquivo Municipal:

- I - Formular diretrizes e bases para o funcionamento sistêmico das atividades do arquivo;
- II - Formular e acompanhar a Política Municipal de Arquivos Públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal.
- III – Promover a certificação, a autenticação e a reprodução de documentos sob sua guarda;
- IV - Implementar, acompanhar e supervisionar a gestão de documentos arquivísticos produzidos, recebidos e acumulados pela administração pública municipal.
- V - Propor e coordenar a política de memória documental do município;
- VI - Promover o acesso e o atendimento às consultas dos órgãos oficiais do município;
- VII – Executar tarefas correlatas.

Artigo 9º - Ficam extintos 08 (oito) cargos de Ajudantes de Obras e Serviços da Lei 813/99.

Artigo 10 - Esta Lei possui adequação com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária em vigor.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 17 DE MARÇO DE 2022.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito de Miracema

LEI Nº 2.015, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Concede revisão geral linear de vencimentos e salários, conforme art. 37, X da Constituição Federal.

O Prefeito do Município de Miracema, no uso das atribuições disposta no inciso III, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Miracema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida uma revisão geral anual e linear de vencimentos e salários, de 10,79% (dez inteiros e setenta e nove centésimos por cento) a todo o pessoal ativo, inativo, pensionista e comissionado da Prefeitura Municipal de Miracema.



§ 1º - São excluídos da revisão do artigo, os Servidores Municipais Ativos, Inativos, e Pensionistas que foram contemplados com majoração anual do salário mínimo, dentro do presente exercício, por força do dispositivo do Governo da União, que rege o Piso do Mínimo Nacional.

§ 2º - São excluídos da revisão do artigo, os ocupantes do cargo efetivo de Professor, inclusive os aposentados e pensionistas, que tiveram seus vencimentos reajustados e fixados proporcionalmente ao Piso Salarial Nacional dos Professores, através de Decisão Judicial transitada em julgado.

§ 3º - São excluídos da revisão do artigo, os ocupantes do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde e Agente Comunitário de Endemias, de que trata a Lei Municipal Nº 1.632, de 09 de maio de 2016, em face de já terem seus vencimentos alterados por força da Lei Federal Nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

§ 4º - O percentual disposto no artigo 1º, incidirá sobre o vencimento base de fevereiro/2022, com as ressalvas dispostas no artigo.

Art. 2º - Tendo em vista o disposto no § 6º do artigo 17 da LRF, o dispositivo está dispensado do cálculo do impacto orçamentário financeiro.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente dispositivo legal estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e são consignadas em dotações próprias de cada unidade administrativa, pela Lei Orçamentária Anual (LOA) e correspondente Plano Plurianual (PPA).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 01 de março de 2022, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 17 DE MARÇO DE 2022

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA GABINETE

PORTARIA 156/22, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

Art. 1º – TORNAR SEM EFEITO, o inteiro teor da Portaria Nº 501/12, de 11/10/2012, publicada no boletim oficial nº 869 de 31/10/2012.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 10 de Março de 2022.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 157/22, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

Art. 1º – ENQUADRAR, de acordo com processo administrativo nº 2022.02373-0 de 03/03/2022, ex servidor **LUIZ TADEU DA SILVA**, mat.: 1912-7, ocupante do cargo efetivo de **CALCETEIRO**, no padrão de vencimento **B-I**, na forma da Lei Municipal nº 1.863/2019 DE 25/11/219.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 10 de Março de 2022.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA Nº. 166, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

O Prefeito do Município de Miracema/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

Considerando o decidido na reunião do dia 08/02/2022, relativo ao Procedimento Administrativo nº. 001/2022 – MPRJ 2021.00980824, 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Santo Antônio de Pádua/RJ. **Resolve:**

Artigo 1º - Nomear a Comissão de Trabalho, composta pelos servidores abaixo:

I – Adriano de Oliveira Daibes, matrícula nº. 1682-9 – Controladoria Geral;

II – Geysa Tostes Faver, matrícula nº 4757-0 – Secretaria Municipal de Governo;

III – Juan Carlos Afonso Souza, matrícula nº. 3472-0 – Assessoria Publicação Atos Oficiais;

IV – Marcelo Marques Gonçalves, matrícula nº. 3647-3 – Departamento TI;

V – Franklin de Sá Xavier Junior, matrícula nº. 4952-0 – Corregedoria;

VI – Juliana Macedo Braga, matrícula nº. 5306-6 – Procuradoria Geral.

Artigo 2º - O presente trabalho possui o objeto de promover a análise e os atos necessários a estruturação do Controle Interno Municipal, nos eixos: Portal da Transparência, Controladoria, Corregedoria e Ouvidoria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Miracema, 14 de março de 2022.

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito

PORTARIA 168/22, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

“NOMEAR GUARDAS MUNICIPAIS PARA AUXILIAR AS AUDIÊNCIAS DOS DIAS 21 E 22 DE MARÇO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.11898-8.”

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na alínea c, inciso V do art. 142 e o § 2º do art. 176 da Lei Municipal nº 796/99. **RESOLVE:**

Art. 1º – Ficam designados os Guardas Municipais abaixo para, sem ônus, auxiliar as audiências da COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, nomeada pela Portaria nº 556/21, nos dias 21 e 22 de março do corrente ano, referente ao Processo Administrativo nº 2021.11898-8.

JONATHA SILVA BATISTA – matrícula nº 3696-0;

MARIANA LUÍSA OLIVEIRA SENTINELLI – matrícula nº 3724-9.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 17 de Março de 2022.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA Nº 178/22, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR os servidores municipais abaixo elencados, bem como o Vice-Prefeito do Município, **GILSON TEIXEIRA SALES** e a Secretária Municipal de Administração, **MARCELLE CONCEIÇÃO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO** para comporem a equipe do município de Miracema visando o desenvolvimento dos trabalhos da Regularização Fundiária conforme Termo de Cooperação Técnica Nº 004/2021 mantido com o ITERJ – Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro, sem ônus para o município:

- DÉBORA FERREIRA MAGDALENO, engenheira ambiental, matrícula nº 4344-3;

- JHONATHAN DOS SANTOS VIDAL, fiscal de tributos, matrícula nº 4689-2;

- RODOLFO BENEDITO NEPOMUCENO, fiscal de tributos, matrícula nº 5527-1;

- WILTON ANTÔNIO NOANTA SCHELCK, ajudante de obras e serviços, matrícula nº 1950-0;

- JEANCARLO RABELO FERREIRA, auxiliar de material, matrícula nº 1704-3;

- REINALDO DIAS, auxiliar administrativo, matrícula nº 3489-4;

- RONDINELI DUTRA DE OLIVEIRA, ajudante de obras e serviços, matrícula nº 4613-2.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2022. **PUBLIQUE-SE.**



Prefeitura Municipal de Miracema, 22 de março de 2022.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema**PAD****AVISO 04/2022**

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelas Portarias nº 556/2021 do Prefeito Municipal de Miracema e nº 005/2021 do Departamento de Investigação Correccional, publicadas no Boletim Oficial do Município de Miracema, respectivamente em 13/12/2021 e 07/01/2022, páginas 3/4 e 12/13, processo nº 2021.11898-8, torna público que, foi encerrada a fase de instrução do P.A.D., abrindo-se prazo para apresentação de alegações finais na forma do artigo 187 da Lei Municipal nº 796/99, pelo defensor dativo designado, Dr. ARMANDO FERREIRA JÚNIOR, advogado, servidor público efetivo, visto que o acusado não compareceu aos atos da comissão. Na data de 24/03/2022 o Defensor Dativo renovou a aceitação pela incumbência e saiu intimado do prazo para apresentação das alegações finais. Sem mais. Publique-se. Miracema/RJ, 25 de março de 2022.

Comissão de Processo Administrativo Disciplinar
Portarias nº 556/2021 e nº 005/2021**CMAS****Resolução nº 13 CMAS**
De 24 de fevereiro de 2022.**“Dispõe sobre a aprovação da Reprogramação de Verba Orçamentária do ano de 2016”.**

O Conselho Municipal de Assistência Social - **CMAS**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 614 de 07/12/1995 e alterações previstas na Lei nº 660 de 17/03/97 e considerando a Ata nº 08 da Reunião Ordinária de 24 de fevereiro de 2022, no Centro de Convivência Mário Benedito Justino de Miracema.

Resolve:**Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético do Governo Estadual referente ao ano de 2021.****Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Miracema, 23 de março de 2022.

João Maria Moreira Neto
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Homologo a Resolução do CMAS nº 13 de 24 de fevereiro de 2022, nos termos da Lei Municipal nº 614 de 07 de Dezembro de 1995.